



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CONVÊNIO Nº 004/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A Empresa SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, Mantenedora da Instituição de Ensino FACULDADES LS (FACELS), NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, na qualidade de **CONVENIENTE** doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, na qualidade de **INTERVENIENTE**, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a **Empresa SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA**, Mantenedora da Instituição de Ensino **FACULDADES LS (FACELS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.920/0001-50, sediada na QSD LOTE 04 - Lojas 03 a 06 – Térreo – Salas 301, 304, 402, 403 e 702 - CEP: 72.020-111 – Taguatinga Sul - DF, neste ato representado por **SAYONARA SANTANA DE FRANÇA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 977.803 – SSP/DF e CPF/MF nº 381.759.911-00, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.544/2016-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas,



S. Santana



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



por alunos regularmente matriculado na Instituição de Ensino **FACULDADES LS (FACELS)** e que estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os cursos de **Graduação em Enfermagem e Farmácia**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.

Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.



Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda – No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
 - b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
 - b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
 - b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
 - b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;



Stefane



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.
- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá, na forma de contrapartida, com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o art. 7º e 9º e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 08/2012, encerrado na data de 13 de março de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000367/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.



S. S. Sane

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês



Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 10 de MARÇO de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


SAYONARA SANTANA DE FRANÇA
FACULDADES LS (FACELS)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____

Nome: _____ CPF: _____

Ass. _____



69161/GO: 0040.000598/2012, ELOI RODRIGUES DE FARIAS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 401/2012, 800.350.271-34, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /GO: 0128.000552/2011, PAO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2003/2011, 11.169.063/0002-73, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /DF: 0128.002179/2012, ARNALDO MARTINS PEREIRA 94413754620, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41555/2012, 13.507.962/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /GO: 0040.000260/2014, DESTAQUE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19277/2013, 09.813.215/0002-87, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, SEBASTIÃO RINCON DA SILVA 7141/GO: 0040.002732/2012, ANDERSON DA SILVA FREIRE, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33128/2012, 806.190.371-72, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /GO: 0128.000161/2012, CAROLINE DE MORAIS ROCHA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 333/2012, 10.470.746/0001-12, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS, 28594/DF: 0040.006209/2014, ROCHA MARMORES E GRANITOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15881/2014, 00.573.938/0001-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, TCHIEZARY GOMES PENA MEDEIROS, 39498/DF: 0040.004957/2013, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPLANADA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17004/2013, 10.649.824/0001-40, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, 27027/DF: 0040.005077/2012, RMF IND E COM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40985/2012, 08.721.992/0001-58, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, SANDRA REGINA FREIRE LOPES, 244553/SP: 0128.001561/2012, G & J INDÚSTRIA E COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40012/2012, 10.798.314/0001-35, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /GO: 0040.003311/2012, IVAIR RODRIGUES MAIA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39932/2012, 484.345.311-00, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, /GO: 0040.004011/2012, TRANSPORTES GO GOIÂNIA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40779/2012, 05.245.372/0001-00, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO, 6955/GO: 0040.001894/2013, TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13635/2013, 08.844.065/0001-25, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Ação Fiscal nº 289/2017, do contribuinte COMERCIAL MORAES ALBUQUERQUE LTDA EPP, CF/DF 07.641.649/001-88, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com o infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada. O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legitimamente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no Núcleo de Auditoria Tributária II, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária/SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 207, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/048

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: JK ENERGIA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores do Edifício Brasília e da Agência Taguatinga Centro. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2017 até 24/03/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - despesa das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 09/03/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Juliana Kelles da Silva Barbosa. Processo nº: 041.001.211/2013. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. convoca as empresas abaixo relacionadas, habilitadas na Tomada de Preços DIPES/CPLIC nº001/2017, cujo objeto é a execução de reforma e adequação do espaço destinado à Agência SU-DOESTE do BRB, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais da referida licitação. Empresas habilitadas: 1) CONSTRUTORA MOURA LTDA; 2) QUEIROZ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; 3) ALMEIDA GOMES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES; 4) COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA; 5) NOBRE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; 6) MTD ENGENHARIA LTDA.; 7) WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; 8) ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.; e 9) RCS TECNOLOGIA. Data de realização: 23/3/2017, às 14h. Local de realização: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 15º andar - Auditório, Brasília/DF. Processo nº1423/2016. Marcelo Varela. Presidente da CPLIC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 50012017031700046

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 004/2017-SES-DF. CONVÊNIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, mantenedora da instituição de ensino FACULDADES LS (FACELS). Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação em Enfermagem e Farmácia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo: 064.000.544/2016-Fepces. Data de Assinatura: 10/03/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pela FACULDADES LS: Sayonara Santana de França.

EDITAL Nº 7, DE 16 DE MARÇO 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X", do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto 34.213/2013. Considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Processo Seletivo de Proceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - Modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2017/1, objeto do Edital nº 001, de 25 de janeiro 2017, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2017, RESOLVE: HOMOLOGAR, na forma do Anexo Único, o Resultado Final do Processo Seletivo. A relação dos candidatos obedece à seguinte ordem: número de inscrição, vaga a que concorre, nome do candidato, matrícula SES, resultado final, classificação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO ÚNICO

1, 53, ALESSANDRA RIZZI COSTA, 1.676.481-1, 21, 1º, 2, 30, GLÁUCIA SILVEIRA CARVALHO PESSOA, 1.441.305-1, 32, 1º, 5, 43, TATIANE HELENA SPOTORNO DE CARVALHO DUARTE, 183.376-6, 96, 1º, 6, 12, DRIELLE SOUZA CAVALCANTE, 1.676.653-9, 32, 1º, 7, 37, VILMARA CARDOSO DE MACEDO, 197.097-6, 25, 1º, 8, 26, ADEMARIO REGIS DE BRITTO NETO, 1.434.683-4, 87, 1º, 10, 33, JULIANA GARCIA PACHECO, 188.906-0, 66, 1º, 10, 34, ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO JUNIOR, 1.435.884-0, 62, 2º, 11, 2, TATIANA MAGALHAES SILVA, 1.435.200-1, 29, 1º, 12, 36, ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA, 1.657.866-X, 34, 1º, 13, 28, ALESSANDRO MOURA, 156.497-8, 48, 1º, 13, 6, GABRIELA DELVAUX MAIA, 1.435.101-3, 42, 2º, 14, 52, THALITA RADNI OLIVEIRA PASSOS, 1.440.365-X, 40, 1º, 14, 47, ONISELENE ALVES EVANGELISTA DE ALMEIDA, 1.670.922-5, 35, 2º, 15, 16, ROZENE ANDRADE SILVA, 1.655.270-2, 32, 1º, 15, 15, NATHASHA STELLA REIS, 1.436.841-2, 32, 2º, 16, 25, PAULO EUGENIO OLIVEIRA DE SOUZA E SILVA, 1.677.363-2, 64, 1º, 16, 32, SUSANA RIOS DO NASCIMENTO, 1.443.978-6, 17, 2º, 21, 38, DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA, 132.681-3, 47, 1º, 21, 45, MARIANA VIANA ALMEIDA, 1.675.234-1, 38, 2º, 22, 42, SUELY DE JESUS COTRIM, 159.618-7, 36, 1º, 27, 48, ANA MIRIAM GARCIA BARBOSA, 138.351-5, 46, 1º, 28, 51, MARIANA SILVA MELENDEZ ARAUJO, 196.402-X, 84, 1º, 30, 13, ALINNE MARTINS CONSERVA, 1.659.550-5, 28, 1º, 31, 23, SHEILA BORGES, 142.822-5, 54, 1º, 31, 22, VERA REGINA CERCEAU, 195.568-3, 47, 2º, 32, 7, HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, 1.432.934-4, 73, 1º, 32, 3, FLAVIA DE CARVALHO ANTUNES VIEIRA, 1.435.868-9, 35, 2º, 33, 54, THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA, 1.663.137-4, 51, 1º, 33, 19, PAULO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, 1.663.098-X, 36, 2º, 35, 40, LUANA VIANA DE OLIVEIRA, 198.604-X, 38, 1º, 36, 41, FERNANDA CINTRA LIMA, 153.771-7, 86, 1º, 36, 14, LUCIANA BARROS ALMEIDA ROCHA, 1.436.166-3, 50, 2º, 37, 27, HUGO CARVALHO BARROS GONCALVES, 1.436.267-8, 33, 1º, 39, 24, LORENA SOUSA MESQUITA, 1.436.188-4, 35, 1º, 40, 29, ANA GABRIELA SAUERESSING RICCI, 1.594.415-6, 41, 1º, 41, 1, MONIQUE ANTUNES DE SOUZA CHELMINSKI BARRETO, 1.440.827-9, 76, 1º, 41, 11, CAROLINA COSTA CARDOSO, 1.659.920-9, 33, 2º, 43, 55, MARTHA SUELEEN DE LACERDA MIRANDA, 1.438.944-4, 53, 1º, 43, 17, SÁBINA SOUSA FREIRE, 1.443.737-6, 47, 2º, 43, 49, BARBARA CAMARGO DE CARVALHO, 1.444.067-9, 42, 3º, 44, 9, GIULIANA PIANTINO GIONGO, 196.578-6, 38, 1º, 44, 19, ALEXANDRE PEREIRA FONSECA, 1.677.250-4, 35, 2º, 44, 10, GABRIELA MARIA GUIMARAES ROCHA, 199.592-8, 26, 3º, 45, 21, SUZIANE ANOZI EMERICH DE ALBUQUERQUE, 179.836-7, 46, 1º, 53, 46, LIVIA BATISTA SILVA CARVALHO, 189.023-9, 42, 1º, 54, 44, PRISCILA LINS DA SILVA MARTINS, 174.102-0, 42, 1º, 58, 5, MARIA INES BORBA DE ARAUJO, 1.436.221-X, 59, 1º, 58, 8, ADRIANO CESAR DE MENEZES, 145.687-3, 50, 2º, 59, 31, ANA LUCIA CORREA E CASTRO, 132.343-1, 51, 1º, 61, 57, CHRISTIANNE MELO MARANDOLA, 173.496-2, 58, 1º, 63, 58, JULIANA CARMOZINA HERCULANO, 173.955-7, 58, 1º, 64, 35, JULIANA DE ANDRADE PASSOS, 196.453-4, 61, 1º, 65, 20, WALTER PAULO FILHO, 132.288-5, 83, 1º.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a Abertura da Dispensa de Licitação por importação, para atender ação judicial, referente a aquisição do medicamento TETRABENAZINA 25MG COMPRIMIDO, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010.488/2016-SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, estimado em R\$ 5.360,29 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos). O recebimento das propostas será até às 17h00min do dia 24 de março de 2016, por e-mail (importacoes.suag.sesdf@gmail.com), ou no endereço: Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.770-200. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TRIAGEM SOROLÓGICA DE GESTANTES, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-002368/2017-SES, estimado em R\$ 2.589.615,20 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 21 de março de 2017. Endereço: Gerência de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.